

Conforme art. 4º, da LEI Nº 1575/2013 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013, há disposição estatutária expressa de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade e que esta não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer pretexto.

Art. 47 - As membras da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e Associadas da RFCC não poderão receber remuneração alguma, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos Atos Constitutivos.

Art. 58 - O patrimônio da RFCC será constituído:

- I. Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- II. Das doações que vier a receber;
- III. Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- IV. Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

§ 1º - A RFCC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando sua renda integralmente em território Nacional, em consonância com o caput do Art. 47.

Há também disposição expressa acerca da destinação dos bens remanescentes em caso de dissolução da entidade:

Art. 61 - Em caso de dissolução social da RFCC, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra Entidade Beneficente certificada, pertencente à Rede Feminina de Combate ao Câncer do Estado de Santa Catarina, que preencha os requisitos da Lei Complementar 187/2021, Art. 3º, VIII, ou à Entidade Pública com personalidade Jurídica comprovada.

§ 1º - A Associação poderá ser dissolvida e os bens remanescentes

